



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) - SEMAD/SURAM - 2023

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2023.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI
CELEBRAM METALSETE SIDERURGIA S.A. E A
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD PARA
ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO
AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento **Metalsete Siderurgia S.A.**, inscrito no CNPJ nº **23.335979/0001-54**, com endereço à Rodovia BR-040, km 475,5 – Retiro das Oliveiras, município de Sete Lagoas/MG neste ato representado, conforme Anexo Único deste termo, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC** perante a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD, por intermédio da SUBSECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL, com endereço na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, rodovia João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por Fernando Baliani da Silva, MASP nº 1.374.348-9, designado para responder pela Subsecretaria de Regularização Ambiental conforme publicação no Jornal Oficial do estado na data de 17/10/2023, doravante denominado **COMPROMITENTE**, nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que, conforme o previsto no art. 225, *caput*, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo caracterizado como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, consoante o art. 3º, I, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando que o art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

Considerando o art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, que prevê a possibilidade de continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo por meio da assinatura de TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

Considerando a ADI 1.0000.20.589108-8/000, na qual o Poder Judiciário em sede de embargos de Declaração decidiu: “(...) garantir a eficácia dos Termos de Ajustamento de Condutas celebrados até o julgamento dos presentes embargos. e, no mérito, acolheram parcialmente os embargos de declaração com

efeitos infringentes, nos termos do voto do desembargador Marco Aurélio Ferenzini, para conferir interpretação conforme a Constituição, de maneira que se reconheça a possibilidade de celebração do TAC, desde que respeitados os princípios da precaução e da prevenção, observando-se as balizas das notas técnicas emitidas pelos órgãos ambientais do poder executivo estadual. Decisão por maioria de 14 (quatorze) votos.

Considerando que a COMPROMISSÁRIA formalizou o processo de Licença de Operação Corretiva – LOC conforme PA nº 20674/2018/001/2019 com objetivo de obter a regularização ambiental e sua adequação às normas ambientais;

Considerando que após vencimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado junto ao órgão ambiental em 18/02/2020, com validade de 24 meses, ainda que tenha cumprido suas obrigações e agido com diligência, não teve a conclusão de processo de licenciamento ambiental com análise e decisão;

Considerando que há manifestação favorável pela Diretoria Regional de regularização Ambiental para assinatura deste Termo, conforme expresso no documento intitulado Memorando 237 (51050914);

Considerando que consta avaliação e manifestação exarada pela Fundação Estadual de Meio Ambiente com relação aos aspectos da qualidade do ar no que se refere ao empreendimento Metalsete, em que não se vislumbra necessidade de monitoramento de qualidade do ar, conforme Relatório Técnico Gesar nº 01/2023 (60343600);

Considerando manifestação exarada pela superintendente regional de meio ambiente no que se refere às competências para decisão sobre o requerimento de celebração de TAC, conforme documento denominado Memorando 397 (75484150);

Considerando o que estabelece a Resolução Semad nº 3.197, de 28 de dezembro de 2022 em seu art. 4º, parágrafo 1º e inciso I, no que se refere a competência para celebração de novo termo estar assentada nesta subsecretaria;

Considerando que a COMPROMISSÁRIA solicitou a assinatura de novo TAC conforme protocolo nº 40583406 no processo SEI 1370.01.0008274/2021-69;

Considerando que a análise dos aspectos técnicos e de conformidade processual realizada pelo órgão ambiental constatou a possibilidade da continuidade da Operação do empreendimento, mediante execução das medidas impostas neste TAC;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para a continuidade de operação e adequação do empreendimento **Metalsete Siderurgia S.A.** à legislação ambiental, incluídas a devida regularização ambiental, a execução do controle de suas fontes de poluição e a reparação dos danos eventualmente causados, para continuidade de sua operação, conforme CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente instrumento autoriza a continuidade da operação da atividade efetiva ou potencialmente poluidora estabelecida na Deliberação Normativa Copam nº 217 de, 06 de dezembro de 2017 além das intervenções ambientais existentes, descritas abaixo:

Atividades:

B-02-01-1 Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa. Capacidade instalada: 300 toneladas/dia.

Intervenções:

Exploração de água subterrânea em poço tubular profundo

Vazão: 19,5 m³/dia.

Tempo de captação: 18,4 horas/dia durante todos os dias dos meses.

Volume: 358 m³/dia.

Finalidade: finalidade de consumo industrial, humano e aspersão de vias.

Localização do poço: Latitude S: -19° 30' 49" e Longitude W- 44° 15' 37".

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente instrumento não antecipa ou afasta a necessidade de obtenção de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, especialmente, licença ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo cabível e autorizadas por decisão do órgão competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente termo, o(a) COMPROMISSÁRIO(A) obriga-se a cumprir as condições e medidas abaixo descritas, observando rigorosamente seus respectivos prazos.

Item 01: Apresentar relatório técnico fotográfico de comprovação das ações para adequação de dimensionamento do sistema 03 de tratamento de efluente sanitário, considerando que o documento apresentado sob recibo eletrônico 49679914 - SEI 1370.01.0008274/2021-69 considerou inadequadas as dimensões deste sistema.

Prazo: 120 dias após assinatura do TAC.

Item 02: Apresentar relatório técnico fotográfico de comprovação do enclausuramento do tamboramento visando a mitigação dos impactos provenientes da emissão de material particulado no carregamento do ferro gusa.

Prazo: 120 dias após assinatura do TAC.

Item 03: Apresentar relatório fotográfico de comprovação do enclausuramento da área de carregamento de minério e fundentes.

Prazo: 120 dias após assinatura do TAC.

Item 04: Apresentar relatório técnico fotográfico de comprovação das ações realizadas para adensamento e revitalização do cinturão verde no entorno do empreendimento, em conformidade com o projeto proposto no documento formalizado sob recibo eletrônico 49679914 - SEI 1370.01.0008274/2021-69.

Prazo: 120 dias após assinatura do TAC.

Item 05: Apresentar relatório técnico fotográfico de comprovação de execução do projeto de contenção do material disposto no aterro de forma a evitar o seu carreamento para as áreas a jusante do empreendimento.

Prazo: 120 dias após assinatura do TAC.

Item 06: Apresentar no processo de licenciamento ambiental projeto executivo com cronograma de execução e ações necessárias para adequação bacia de contenção de sedimentos localizada nas coordenadas geográficas WGS84 S19°30'44,6"/W44°16'01,6", em conformidade com as recomendações apresentadas no documento sob recibo eletrônico 49679914 - SEI 1370.01.0008274/2021-69.

Prazo: 120 dias após assinatura do TAC.

Item 07: Executar Programa de Automonitoramento Ambiental conforme descrito nos itens subsequentes.

Prazo: Durante a vigência do Termo de Ajustamento de Conduta.

1. Efluentes Sanitários (quando lançado em sumidouro):

Ação	Prazo
Comprovar mediante Laudo Técnico ou Relatório de Serviço, acompanhado com a devida ART, a ^[2] manutenção do Sistema Séptico de Tratamento (Fossa Séptica + Filtro Anaeróbio + Sumidouro) de acordo com manual técnico ou declaração pela não necessidade.	Semestralmente ^[1]

^[1] Os documentos deverão ser entregues junto ao Órgão Ambiental até 30 dias após a execução.

^[2] Entende-se por manutenção as ações de limpeza, retirada de material, consertos necessários e comprovação da destinação dos resíduos que possam ser originados e aspectos visuais.

2. Caixa Separadora de Água e Óleo CSAO (quando lançado em sumidouro):

Ação	Prazo
Comprovar mediante Laudo Técnico ou Relatório de Serviço, acompanhado com a devida ART, a ^[2] manutenção do Sistema de Separação de Água e Óleo ou declaração pela não necessidade.	Semestralmente ^[1]

^[1] Os documentos deverão ser entregues junto ao Órgão Ambiental até 30 dias após a execução.

^[2] Entende-se por manutenção as ações de limpeza, retirada de material, consertos necessários e comprovação da destinação dos resíduos que possam ser originados e aspectos visuais.

3. Resíduos Sólidos e Rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG:

Ação	Prazo
Apresentar a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante os semestres, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM 232/2019.	Semestralmente ^[3]

^[3] A entrega da DMR deverá ocorrer junto ao Órgão Ambiental em até 30 dias após geração no sistema MTR.

4. Poço Tubular Profundo (quando houver exploração de água subterrânea):

Ação	Prazo
Realizar medições diárias da vazão captada e do tempo de captação, armazenando esses dados em formato de planilhas impressas e em meio digital, que deverão ser apresentadas quando solicitado pelo Órgão Ambiental, bem como no momento de fiscalização realizada.	Durante a Vigência do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC

5. Emissões Atmosféricas (Anexo XII da Deliberação Normativa Copam nº 187/2013).

Ação	Prazo
[4] Realizar programa de automonitoramento nos termos do Anexo XII da Deliberação Normativa Copam nº 187/2013 para as unidades: a. Manuseio e preparação de carvão e de matérias primas (para as fontes e operações existentes); b. Alto Forno (para todas as fontes e operação);	Semestralmente [3]

[3] A entrega da DMR deverá ocorrer junto ao Órgão Ambiental em até 30 dias após geração no sistema MTR.

[4] De acordo com informações prestadas pelo empreendedor, não existem Unidades de Metalurgia de Panela, Sinterização e Central Termétrica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Incumbe à COMPROMISSÁRIA apresentar relatórios que comprovem a execução dos Itens estabelecidos na cláusula 2ª nos prazos estabelecidos, devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, caso cabível.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A COMPROMISSÁRIA deverá comunicar à COMPROMITENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento de qualquer prazo, a impossibilidade de cumprimento de obrigações assumidas, em razão de fato superveniente, apresentando requerimento de alteração de prazo ou de conteúdo, instruído com justificativa devidamente comprovada, informando nova data, se for o caso, para execução, sob pena de ser constituído(a) em mora.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As alterações de conteúdo aceitas pela COMPROMITENTE se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de informação ao compromissário.

PARÁGRAFO QUARTO – As alterações de prazo aceitas pela COMPROMITENTE serão comunicadas ao(à) COMPROMISSÁRIO(A) mediante ofício.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS VEDAÇÕES AO COMPROMISSÁRIO

Ficam expressamente vedadas ao compromissário na vigência deste termo e enquanto não for regularizada ambientalmente a atividade/ empreendimento:

Item 01: ampliação de atividades e/ou porte do empreendimento;

Item 02: alteração das condições da intervenção ambiental já ocorrida, inclusive em recursos hídricos;

Item 03: realizar novas intervenções ambientais;

Item 04: realizar intervenção ou atividade na área de influência de cavidades passível de causar alterações negativas em sua condição original, não autorizadas ou licenciadas pelo Poder Público;

Item 05: deixar de respeitar o entorno de 250 m em forma de poligonal convexa da projeção horizontal de cada cavidade nos casos em que não tenha sido delimitado o raio de restrição.

Item 06: utilizar carvão oriundo de vegetação nativa, em desacordo com a Lei 20.922/2013 em seu art. 83 e § 2º.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão face à COMPROMISSÁRIA, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso julgue necessário, a COMPROMITENTE realizará vistorias na área do empreendimento objeto deste Termo, objetivando verificar o cumprimento das condições e medidas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente TAC, respeitada a ampla defesa e o contraditório, e sujeitará o(a) COMPROMISSÁRIO(A), ressalvados os casos previstos na CLÁUSULA SEXTA, ao que segue:

1. (Suspensão/Embargo) total e imediato(a) das atividades;
2. Multa de R\$ (reais) por obrigação descumprida (CLÁUSULA SEGUNDA);
3. Adoção imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, especialmente, o Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, e o Decreto Estadual nº 47.838, de 9 de janeiro de 2020);
4. Encaminhamento imediato de cópia do processo administrativo que contém o TAC à Advocacia-Geral do Estado para execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 784, II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

PARÁGRAFO ÚNICO – Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação à COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393, do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada ao órgão ambiental, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), mediante ofício encaminhado ao (à) COMPROMISSÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO – O encerramento definitivo das atividades da compromissária, por si só, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela COMPROMITENTE o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

A assinatura do presente TAC obriga o cumprimento, em todos os termos e condições, à

COMPROMISSÁRIA e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO SIGNATÁRIO

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação justificada por mais doze meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até cento e vinte dias antes do seu vencimento e não importa na sua aprovação automática. A prorrogação do TAC só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Vencido o prazo sem manifestação do órgão ambiental ou havendo manifestação contrária a prorrogação do prazo, a continuidade da instalação ou operação da atividade ou do empreendimento restará suspensa, ressalvadas as ações necessárias para mitigação de impactos e controle ambiental.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A concessão da Licença de Operação torna sem efeitos as obrigações ainda vigentes constantes da CLÁUSULA SEGUNDA deste TAC, desde que contempladas no processo de regularização ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 20 de Outubro de 2023.

Pela COMPROMITENTE:

Subsecretário de Regularização Ambiental designado

Pela COMPROMISSÁRIA:

Representante legal do empreendimento



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE LARA CHAVES, Usuário Externo**, em 20/10/2023, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva**, **Subsecretário(a)**, em 20/10/2023, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75534635** e o código CRC **4329D0A8**.

Referência: Processo nº 1370.01.0008274/2021-69

SEI nº 75534635

TRANSFERÊNCIAS:

Da Penitenciária Doutor Manoel Martins Lisboa Júnior, em Muriaé - MG, para a Cadeia Pública "Isap Tiago Teles de Castro Domingues", Guaxindiba, em São Gonçalo - RJ, por ordem judicial datada de 31/07/2023:

Ranieri Freitas do Nascimento-146664	Rio de Janeiro - RJ
--------------------------------------	---------------------

Do Presídio de Manga, em Manga - MG, para o Centro de Detenção Provisória 1 - CDP 1, de Brasília - DF, por ordem judicial datada de 14/08/2023:

Joabe Teixeira Leite-1053562	Brasília - DF
------------------------------	---------------

Do Presídio de Águas Formosas, em Águas Formosas - MG, para o Centro de Progressão Penitenciária - CPP, de São Vicente - SP, por ordem judicial datada de 20/09/2023:

Anselmo Ferreira de Souza-1063812	São Vicente - SP
-----------------------------------	------------------

Da Penitenciária Deputado Expedito de Faria Tavares, em Patrocínio - MG, para o Centro de Detenção Provisória 1 - CDP 1, de Brasília - DF, por ordem judicial datada de 07/11/2023:

Jefferson Barros da Silva-1025799	Brasília - DF
-----------------------------------	---------------

Da Penitenciária Professor Aluizio Ignácio de Oliveira, em Uberaba - MG, para a Penitenciária de Franca - SP, por ordem judicial datada de 13/03/2023:

Vinicius Dias Romaldino-757289	Igarapava - SP
--------------------------------	----------------

Do Presídio de Pouso Alegre, em Pouso Alegre - MG, para o Centro de Detenção e Ressocialização - CDR, de Linhares - ES, por ordem judicial datada de 04/10/2023:

Luan Rodrigues dos Santos-996710	Linhares - ES
----------------------------------	---------------

Do Presídio de São João Del Rei, em São João Del Rei - MG, para a Cadeia Pública "Isap Tiago Teles de Castro Domingues", Guaxindiba, em São Gonçalo - RJ, por ordem judicial datada de 09/11/2023:

Kaio da Silva Alves-1030310	Rio de Janeiro - RJ
-----------------------------	---------------------

Do Presídio de Teófilo Otoni, em Teófilo Otoni - MG, para o Presídio de Segurança Máxima - PSM, em Maceió - AL, por ordem judicial datada de 30/10/2023:

Ailton Ribeiro da Silva-1067168	Maragogi - AL
---------------------------------	---------------

Do Presídio de Além Paraíba, em Além Paraíba - MG, para a Cadeia Pública "Isap Tiago Teles de Castro Domingues", Guaxindiba, em São Gonçalo - RJ, por ordem judicial datada de 23/10/2023:

Gabriel dos Santos Vieira-1010331	Rio de Janeiro - RJ
-----------------------------------	---------------------

Do Presídio de João Monlevade, em Presídio de João Monlevade - MG, para a Penitenciária Semiaberta de Cariacica - ES - PSMCOL, por ordem judicial datada de 05/09/2023:

José Bento Furtado-1060463	Mantenópolis - ES
----------------------------	-------------------

V - Autorizar o internamento dos custodiados abaixo nominados, nos estabelecimentos médico-penais, conforme parecer da Superintendência de Atenção Integral ao Paciente Judiciário:

Matriculas:

Para exame criminológico, em caráter ambulatorial:

Carlos Alberto de Paula Rocha - 805880	Itajubá
Carlos Eduardo Reis da Silva - 145755	Barbacena
Cesar Julio Franklim Magnani - 92452	Formiga
Claudinei Antonio de Morais - 877057	Itajubá
Fabiano Pereira Rodrigues - 77915	Araçuaí
Felipe Jose da Silva - 279973	Barbacena
Fernando Joaquim Pereira da Silva - 1003360	Três Pontas
Gleydson Carvalho Candido - 385046	Ribeirão das Neves
Ivanil de Oliveira Santos - 719302	Ipatinga
Karriu Chesman Lacerda Ferreira - 252587	Coronel Fabriciano
Luciano Faria Freitas de Oliveira - 757868	Barbacena
Rivadavia Borges - 10321	Francisco Sá
Wamas Batista de Melo - 798269	Unai

Transferências:

Da Penitenciária Professor Ariosvaldo Campos Pires, para Hospital Psiquiátrico e Judiciário Jorge Vaz, em Barbacena, para tratamento psiquiátrico temporário:

Jorge Luiz De Souza Ferreira - 332657	Juiz de Fora
Leonardo Corbelli Teixeira - 1051593	Juiz de Fora

Do Presídio de Caratinga, para Centro de Apoio Médico e Pericial, em Ribeirão das Neves, para tratamento psiquiátrico temporário:

Breno Augusto Gomes Ferreira - 508220	Caratinga
Cleidiano Lima Da Silva - 537217	Caratinga

Do Complexo Penitenciário de Ponte Nova, para Hospital Psiquiátrico e Judiciário Jorge Vaz, em Barbacena, para cumprimento de medida de segurança:

Rafael Soares Machado - 563171	Belo Horizonte
--------------------------------	----------------

A Unidade Prisional poderá imediatamente efetivar a transferência, após tomar conhecimento da autorização, via Despacho SEI, contudo, o prazo de validade do Despacho, NÃO poderá exceder o prazo de 20 dias a contar da publicação no jornal de Minas Gerais. Não ocorrendo a apresentação dos custodiados nos estabelecimentos prisionais no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação deste ato, ficam as movimentações canceladas, conforme estabelecido no Memorando-Circular nº 2/2021/SEJUSP/SGVC.

Em caso de descumprimento dos prazos estipulados será passível de ser reconhecida possível desobediência de ordem legal e o servidor responsabilizado por crime de improbidade administrativa, nos termos do Art. 11, Inc. I e II, Lei 8429/92, salvo, mediante prévia e fundamentada justificativa.

Belo Horizonte, 21 de Novembro de 2023
Fábio César Simões Moreira
Superintendente de Gestão de Vaga

20 1870407 - 1

EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/ CSET - SEJUSP/PAD Nº 476/2023
Processo Administrativo Disciplinar. Processado: S.R.C. MaSP 604.029-9, Agente de Segurança Socioeducativo. Comissão Processante: Presidente: André Luiz Freitas; Membros: Rodney Patrick Ribeiro e Frederico Campos Santana
Belo Horizonte, SEJUSP, 20 de novembro de 2023.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/ CSET - SEJUSP/PAD Nº 482/2023
Processo Administrativo Disciplinar. Processado: A.R.G.R. MaSP 1.452.883-0, Agente de Segurança Penitenciária. Comissão Processante: Presidente: Edilson Pereira Viana; Membros: Rainhane Lúcia Mota Silva e Wandir Oliveira Moraes Filho.
Belo Horizonte, SEJUSP, 20 de novembro de 2023.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

20 1870411 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Secretaria: Marília Carvalho de Melo

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) Mad Mineração Ltda., extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação; áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos (areia), ANM/Nº 830.098/2017 e 831.677/2016, Vespasiano/MG, Processo nº 2596/2023, classe 2. *Licença de Operação Corretiva (LAC2): 1) Pepsico do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., fabricação industrial de massas, biscoitos, salgadinhos, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia, Sete Lagoas/MG, Processo nº 2606/2023, classe 4. *Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e de Operação (LAC1): 1) Multitiff Logística Ltda., terminal de minério, Sete Lagoas/MG, Processo nº 2607/2023, classe 4.
(a) Liana Notari Pasqualini - Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta do processo abaixo identificado:

1) Metalsete Siderurgia S.A., siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa, Sete Lagoas/MG, PA/Nº 20674/2018/001/2019, classe 5, Processo SEI/Nº 1370.01.0008274/2021-69. Vigência 12 (doze) meses, contados da data de: 20/10/2023.

(a) Liana Notari Pasqualini - Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que foi DEFERIDO o requerimento de atualização de titularidade da licença ambiental abaixo identificada:

1) Atualização de titularidade (LAS CADASTRO). Estação de Tratamento de Água Itacolomi, estação de tratamento de água para abastecimento, Ouro Preto/MG, certificado nº 11767482, Processo nº 11767482/2018. Válido até 24/05/2028, do responsável Estação de Tratamento de Água Itacolomi, CNPJ: 07.***.***0001-**, para a nova titularidade Ouro Preto Serviços de Saneamento S.A. - Saneouro, CNPJ: 35.***.***0001-**.

(a) Liana Notari Pasqualini - Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1) MG Indústria de Piscinas Ltda., moldagem de termofixo ou endurente, Esmeraldas/MG, Processo nº 2421/2023. 2) For Participações Sociais Ltda., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Contagem/MG, Processo nº 2427/2023. 3) XRI Transportes Ltda., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Belo Horizonte/MG, Processo nº 2447/2023. 4) Semeear Brasil Ltda., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Betim/MG, Processo nº 2454/2023. 5) Dag Transportes Ltda., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Contagem/MG, Processo nº 2476/2023. 6) Veneza Nacional Gás Eireli, transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Ribeirão das Neves/MG, Processo nº 2530/2023. 7) Esfera Transportes Comércio e Serviços Ltda., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Belo Horizonte/MG, Processo nº 2539/2023. 8) Pereira de Andrade Ltda., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Betim/MG, Processo nº 2542/2023. 9) Mineração FL Jotas Ltda., extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Esmeraldas/MG, Processo nº 2550/2023. 10) Transporte caminhão lubrificante (CL 017 (OPR-2664) e CL 019 (GZF-7647) / Diretiva Consultoria e Participações Ltda., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Vespasiano/MG, Processo nº 2558/2023. 11) Comercio e Distribuição de Gás Tapajós Ltda., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Betim/MG, Processo nº 2591/2023. 12) Brema Participações Ltda., loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, Igarapé/MG, Processo nº 2557/2023.

(a) Liana Notari Pasqualini - Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

20 1870342 - 1

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicado no Diário Oficial de "MG" no dia 31/08/2023 - pág. 55) O Superintendente Regional da Supram Zona da Mata, torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência e/ou compartilhamento de responsabilidade da licença ambiental abaixo identificada: 1) Tipo de solicitação: Licença Ambiental Simplificada - LAS Cadastro; Empreendimento: Posto Santa Terezinha Mar de Espanha Ltda (CNPJ 00.978.590/0001-21), Atividade Principal: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Município: Mar de Espanha/MG, Protocolo nº 23407237/2018, Válida até 07/08/2028 - Para: Diamante Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda (CNPJ 51.595.786/0001-78).
(a) Dorgival da Silva, Superintendente Regional da Supram da Zona da Mata.

(...) Leia-se: "O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência e/ou compartilhamento de responsabilidade da licença ambiental abaixo identificada: 1) Tipo de solicitação: Licença Ambiental Simplificada - LAS Cadastro; Empreendimento: Posto Santa Terezinha Mar de Espanha Ltda (CNPJ 00.978.590/0001-21), Atividade Principal: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Município: Mar de Espanha/MG, Protocolo nº 23407237/2018, Válida até 07/08/2028 - Para: Diamante Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda (CNPJ 51.595.786/0001-78).
(a) Dorgival da Silva, Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata."

20 1870383 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência e/ou compartilhamento de responsabilidade da licença ambiental abaixo identificada:

1) Tipo de solicitação: Licença Ambiental Simplificada - LAS Cadastro; Empreendimento: Posto Ouro Master Ltda (CNPJ 49.074.936/0001-56), Atividade Principal: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Município: Viçosa/MG, Protocolo nº 14172734/2018, Válida até 07/06/2028 - Para: WMC Comércio de Combustíveis Ltda (CNPJ 52.268.574/0001-49).
(a) Dorgival da Silva, Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

20 1870398 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: - Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS RAS: 1) Essencial Mármore Ltda, Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Antônio Prado de Minas/MG, PA nº 2608/2023, Classe 2.

(a) Dorgival da Silva, Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

20 1870382 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: 1) Município de Campo Belo, Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, Campo Belo/MG, PA nº 2609/2023, Classe 2.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio, Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1. Ferroni & Junqueira - Indústria, Comércio, Importação & Exportação Ltda., Fabricação de vinagre, conservas e condimentos, Fama/MG, Processo nº 2549/2023. 2. Café Brazópolis Ltda., Torrefação e moagem de grãos, Brazópolis/MG, Processo nº 2551/2023. 3. WSF Ltda., Confeção de calçados de couro, Lambari/MG, Processo nº 2562/2023. 4. Rodrigo Batista Cesarino Mancini, Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos com a separação de componentes que implique exposição de resíduos perigosos, Arceburgo/MG, Processo nº 2564/2023. 5. Posto Túnel Lavras Ltda., Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Ijaci/MG, Processo nº 2563/2023. 6. Sucatas Caracol Ltda., Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados, Andradas/MG, Processo nº 2573/2023. 7. Café Brazópolis Comércio de Café em Grão Ltda., Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, Brazópolis/MG, Processo nº 2574/2023. 8. Jefferson da Silva Ferreira, Processamento ou reciclagem de sucata, Arceburgo/MG, Processo nº 2578/2023. 9. Município de Pouso Alegre, Barragens ou bacias de amortecimento de cheias, Pouso Alegre/MG, Processo nº 2585/2023. 10. Silvestre Gomes Souza Eireli, Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê, Guaraniânia/MG, Processo nº 2589/2023. 11. Município de Turvolândia, Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, Turvolândia/MG, Processo nº 2594/2023. 12. Claudio Isamu Okada, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Madre de Deus de Minas/MG, Processo nº 2593/2023. 13. Dan Vigor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido, Passos/MG, Processo nº 2595/2023. 14. Thales Batista de Almeida, Avicultura, Cássia/MG, Processo nº 2597/2023. 15. Município de Borda da Mata, Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal, Borda da Mata/MG, Processo nº 2598/2023. 16. Município de Borda da Mata, Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal, Borda da Mata/MG, Processo nº 2599/2023. 17. Cerâmica Santa Maria Ltda., Fabricação de cerâmica vermelha (telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido), inclusive com utilização de até 10% dos resíduos "pó de balão" ou "lama de alto-forno" à base seca, em substituição de percentual equivalente na carga de argila, Campo Belo/MG, Processo nº 2600/2023.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio, Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

20 1870576 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 7 (SETE) anos, 5 (CINCO) meses e 06 (SEIS) dias:

1) FLAPA - Engenharia e Mineração Ltda - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos - Unai/MG, Processo: 2604/2023.
(a) Ricardo Barreto Silva, O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas, torna público o CANCELAMENTO do processo abaixo identificado:

1) Licenciamento Ambiental Simplificada (LAS-CADASTRO): *Jovelino Esmério Branquinho/Fazenda Santo Antônio dos Barreiros e Fazenda Boa Esperança, lugar denominado "Volta" - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - Bonfinópolis de Minas/MG - PA/Nº. 53689113/2019 - Classe 2. Motivo: A pedido do empreendedor.

(a) Ricardo Barreto Silva, Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas.

20 1870449 - 1

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM

Presidente: Rodrigo Gonçalves Franco

O Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, ELLEN MARTINS DE JESUS, para o cargo de provimento em comissão DAI-12 MA1100255, de recrutamento amplo.

O Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, INGRID KELLY DA SILVA SANTANA, para o cargo de provimento em comissão DAI-16 MA1100093, de recrutamento amplo.

O Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, TATIANA DINIZ LIMA, MASP 1379697-4, para o cargo de provimento em comissão DAI-18 MA1100329, de recrutamento limitado, para chefiar o Núcleo de Apoio Operacional Central Metropolitana.

O Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, designa PAULA LUCIA DE CARVALHO GOMES, MASP 1378372-5, titular do cargo de provimento em comissão DAI-22 MA1100421, para responder pela Gerência de Logística da Fundação Estadual do Meio Ambiente, a contar de 26/10/2023.

20 1870652 - 1

INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM

Diretor-Geral: Marcelo da Fonseca

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 23 do Decreto Estadual nº. 48.707 de 25 de outubro de 2023, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

Retificação-se a portaria nº 1706373/2022 publicada dia 01/09/2022: Onde se lê: Outorgado: Washington Hiroyuki Endo. CPF: 723.5***.***. Leia-se: Outorgado: Endo Agronegócios e Empreendimentos LTDA/ Fazenda Bela Vista E Estrela Guia. CNPJ: 34.864.350/0001-18. Município: Paracatu/MG.
Retifica-se a portaria nº 1706412/2022 publicada dia 02/09/2022: Onde se lê: Outorgado: Washington Hiroyuki Endo. CPF: 723.5***.***. Leia-se: Outorgado: Endo Agronegócios e Empreendimentos LTDA/ Fazenda Bela Vista E Estrela Guia. CNPJ: 34.864.350/0001-18. Município: Paracatu/MG.
Retifica-se a portaria nº 1706414/2022 publicada dia 02/09/2022: Onde se lê: Outorgado: Washington Hiroyuki Endo. CPF: 723.5***.***. Leia-se: Outorgado: Endo Agronegócios e Empreendimentos LTDA/ Fazenda Bela Vista E Estrela Guia. CNPJ: 34.864.350/0001-18. Município: Paracatu/MG.
Retifica-se a portaria nº 1706438/2022 publicada dia 02/09/2022: Onde se lê: Outorgado: Washington Hiroyuki Endo. CPF: 723.5***.***. Leia-se: Outorgado: Endo Agronegócios e Empreendimentos LTDA/ Fazenda Bela Vista E Estrela Guia. CNPJ: 34.864.350/0001-18. Município: Paracatu/MG.

Retificação-se a portaria nº 1706522/2020 publicada dia 20/02/2020: Onde se lê: Outorgado: Wilson José Borghi. CPF: 062.28***.***. Leia-se: Outorgado: J.L. Pintou Agonegócios Ltda/ Fazenda São José, Estrela e Terra Nova. CNPJ: 35.150.915/0001-68. Município: Riachinho/MG.
O Processo Administrativo encontra-se disponível para consulta e cópia na URA - NOROESTE DE MINAS. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Unai, 20 de novembro de 2023.

20 1870196 - 1

A Coordenadora da Unidade Regional de Gestão das Águas, URG Alto São Francisco, no uso da competência estabelecida no Artigo 9º do Decreto nº 47.866 de 19 de fevereiro de 2020, delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, por meio da Portaria IGAM nº 44, de 26 de setembro de 2023, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

Arquivamento
Arquiva-se o processo nº. 38990/2023. Requerente: Carlos Francisco Silva. CPF: 049.***.***-43. Curso d'água: Córrego Formiga. Motivo: Conforme previsto no Decreto Estadual nº 47.705/2019, art. 24, parágrafo 3º, tendo em vista a inexistência de elementos essenciais à conclusão de sua análise. Município: Formiga/MG.
Arquiva-se o processo nº. 51882/2020. Requerente: José Campolina de Sá. CPF: 565.***.***-34. Curso d'água: Poço Tubular. Motivo: Conforme o §1º do artigo 54 A da Portaria IGAM nº 48, de 04 de outubro de 2019. Município: Pompéu/MG.
Arquiva-se o processo nº. 47963/2023. Requerente: Município de Arcos. CNPJ: 18.306.662/0001-50. Curso d'água: Poço Tubular. Motivo: Considerando que o item 15 do Formulário Técnico - Água Subterrânea (documento 75281491) não foi preenchido conforme determina o termo de referência para esta modalidade de outorga (atualizado em 05/09/2023). Ante todo o exposto, como o pedido de outorga. Município: Arcos/MG.
Arquiva-se o processo nº. 32166/2023. Requerente: Wellington Amaral Costa Almeida. CNPJ: 23.707.322/0001-70. Curso d'água: Dragagem em Curso de água. Motivo: Conforme determina o art. 22, do Decreto 47705/2019. Município: São Gonçalo do Pará/MG.
Arquiva-se o processo nº. 38990/2023. Requerente: Bem Mineiro Alimentos Eireli. CNPJ: 08.888.998/0001-14. Curso d'água: Poço Tubular. Motivo: Pelo não atendimento ao Ofício de Informações Complementares 0766/2023, visto ter contraria o Art. 8º da Deliberação Normativa 76/2022 que define a capacidade específica do poço. Município: Pará de Minas/MG.
Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URG Alto São Francisco. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Divinópolis, 20 de novembro de 2023.

20 1870488 - 1

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE MINAS GERAIS - ARSAAE-MG

Diretor-Geral: Laura Mendes Serrano

ATO DE AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO - Nº 7 / 2023

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, à servidora KATHERYNE MICHELLYNE CRUZ RODRIGUES, MASP 1371540-4, admissão 01, por 1 mês. Referente ao primeiro quinquênio de exercício, a partir de 11/01/2024.
DANIELA MARIA DE PAULA
GERENTE DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

ATO DE AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO - Nº 8 / 2023

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, à servidora LUANA